

LEI MUNICIPAL N.º 3.652/2022

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Médico Pediatra, e Dá Outras Providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 050/2022, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1.º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a contratação, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para que haja a execução por determinado período dos serviços especiais de MÉDICO PEDIATRA.

Art. 2.º - O profissional a ser contratado é: 01 MÉDICO PEDIATRA, com carga horária de 20 horas semanais, que deverá atender a titulação mínima exigida para desempenhar as funções.

Art. 3.º - A vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, e também ser rescindido antes do prazo em razão da realização de concurso público.

Art. 4.º - A remuneração do profissional contratado, será equivalente aos padrões e níveis correspondentes ao cargo de MÉDICO PEDIATRA, que é de **R\$ 9.463,77 (nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos)** correndo as despesas decorrentes à conta da dotação orçamentária específica para este cargo.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de maio de 2022.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 24.05.2022.

Kátia Michele Passinatto
Secretaria de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico

CARGO: MÉDICO PEDIATRA

NÍVEL: SUPERIOR

FAIXA: I

Descrição Sintética da Função:

Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo diagnósticos.

Descrição Analítica da Função:

Atender crianças que necessitam de serviços médicos, para fins de exames clínicos, educação e adaptação; avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata e realizar clínica geral; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; participar de projetos de treinamento e programas educativos da Saúde Pública; cumprir e fazer cumprir as normas; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; classificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; manter atualizados os registros das ações de sua competência; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Curso Superior em Medicina com Especialização em Pediatria.
- b) Habilitação específica para o exercício da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Curso Superior e habilitação legal para o exercício da profissão;
- b) Outras: Conforme as inscrições reguladoras do processo seletivo.